



## LEI Nº 9825 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2011

*Dispõe sobre a instituição do Programa Educação Fiscal do Município de Fortaleza e dá outras providências.*

### **FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Educação Fiscal do Município de Fortaleza (PEF Fortaleza), que tem por objetivo estimular o pleno exercício da cidadania, promover campanhas de premiação aos contribuintes adimplentes com o fisco municipal, estimular a educação fiscal e a discussão das finanças públicas nas principais esferas da sociedade civil e, ainda, propiciar relação harmoniosa e participativa entre o cidadão e o Governo Municipal, conscientizando para a função socioeconômica dos tributos.

**Parágrafo Único** - O Prêmio SEFIN de Finanças Públicas, instituído pelo Decreto nº 12.096, de 21 de setembro de 2006, que tem como finalidade estimular a pesquisa nas áreas: finanças, tributação, auditoria, contabilidade e tecnologia da informação aplicada à administração pública com faixa etária de 6 (seis) a 17 (dezesete) anos e Professores do Ensino Fundamental II (do 5º ao 9º ano) que desenvolvam projetos pedagógicos de educação fiscal aplicáveis à sala de aula, está inserido no Programa de Educação Fiscal de que trata esta Lei.

**Art. 2º** - A coordenação, planejamento, discussão Educação Fiscal do Município de Fortaleza competirão à Secretaria de Finanças do Município (SEFIN).

**Art. 3º** - As despesas com a promoção e a execução das ações do Programa de Educação Fiscal do Município de Fortaleza não poderão exceder, em reais, do percentual de 0,04% (quatro centésimos por cento) do valor total da Receita Corrente Líquida do Município, baseada no exercício anterior.

**Art. 4º** - A Secretaria de Finanças do Município também poderá captar recursos de empresas públicas e privadas que se habilitarem a patrocinar as ações voltadas para Educação Fiscal, contempladas pelo Programa de Educação Fiscal do Município de Fortaleza.

**Parágrafo Único** - Para os fins previstos neste artigo, poderá ainda a Secretaria de Finanças do Município captar recursos de organismos multilaterais.

**Art. 5º** - Em parceria com a Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza (SEFIN), responsável pela execução do Programa de Educação Fiscal (PEF) em Fortaleza, a Secretaria Municipal de Educação (SME) deverá:

- I - subsidiar pedagogicamente as ações relativas ao programa no âmbito das escolas públicas do Município.
- II - sensibilizar e envolver os servidores da SME na participação das ações desenvolvidas pelo PEF Fortaleza.



Prefeitura de  
**Fortaleza**



**III** - dar ampla divulgação sobre as ações do PEF Fortaleza entre os servidores e nas escolas públicas do Município.

**Art. 6º** - Será designado, através de portaria da Secretaria de Finanças do Município, o Grupo de Trabalho de Educação Fiscal do Município de Fortaleza (GEF Fortaleza), presidido pelo Secretário de Finanças do Município, para discutir, propor e operacionalizar as ações definidas pelo PEF Fortaleza, com a seguinte composição:

**I** - Secretário de Finanças do Município de Fortaleza;

**II** - dois (2) representantes da Secretaria de Finanças do Município;

**III** - dois (2) representantes da Secretaria de Educação do Município, que atuem na área de educação fiscal;

**IV** - representantes dos demais órgãos envolvidos no desenvolvimento do PEF no Município, devidamente designados em portaria da Secretaria de Finanças do Município.

**Parágrafo Único** - O Secretário de Finanças do Município de Fortaleza poderá designar um representante da Secretaria de Finanças para substituí-lo nas reuniões do Grupo de Trabalho de Educação Fiscal do Município de Fortaleza (GEF Fortaleza), a quem competirá compartilhar todo o conteúdo, das discussões realizadas pelo GEF Fortaleza, assim como submeter ao Secretário de Finanças as decisões que deverão ser tomadas.

**Art. 7º** - Compete ao Grupo de Trabalho de Educação Fiscal do Município de Fortaleza (GEF Fortaleza):

**I** - planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações necessárias à implementação do programa no Município de Fortaleza;

**II** - elaborar e desenvolver os projetos municipais;

**III** - buscar fontes de financiamento para implementar e executar o programa no Município;

**IV** - buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do PEF Fortaleza;

**V** - propor medidas que garantam a sustentabilidade do PEF Fortaleza;

**VI** - documentar, organizar e manter a memória do PEF Fortaleza, no âmbito de sua atuação;

**VII** - implementar as ações decorrentes de decisões do GEF Fortaleza;



Prefeitura de  
**Fortaleza**



**VIII** - manter constante monitoramento e avaliação das ações relativas ao PEF Fortaleza no âmbito municipal;

**IX** - desenvolver projetos de integração municipal no PEF Fortaleza;

**X** - manter permanente contato com o Conselho Municipal de Educação, estimulando a inserção curricular de Educação Fiscal na rede pública de ensino;

**XI** - elaborar e produzir material didático-pedagógico e de divulgação, como publicações periódicas, folders, livro, cartazes, encartes e outros materiais gráficos;

**XII** - buscar integração contínua com universidades, instituições e entidades da sociedade civil em âmbitos local, nacional e internacional, cujo foco de atuação esteja relacionado às ações desenvolvida no PEF Fortaleza;

**XIII** - montar e alimentar a rede de capacitadores, disseminadores e professores envolvidos no PEF Fortaleza;

**XIV** - buscar integração com a Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, Secretaria de Educação do Estado do Ceará, Secretaria da Receita Federal, Escola de Administração Fazendária e o Ministério da Educação do Governo Federal no intuito de trocar informações e firmar parcerias para o estímulo à educação fiscal em Fortaleza;

**XV** - planejar e oferecer cursos, seminários, treinamentos, congressos e quaisquer outros eventos voltados para educação fiscal, no Município de Fortaleza.

**Art. 8º** - O Programa de Educação Fiscal do Município de Fortaleza inclui o desenvolvimento de mecanismos de educação fiscal e financeira que tenham como foco o estímulo à formalização de Empreendedores Individuais (EI), Micro e Pequenas Empresas (MPE) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), contempladas nas Leis nº 0123/2006 e nº 0128/2008.

**Parágrafo Único** - A mensuração do ganho social obtido pela implementação dos mecanismos de que trata este artigo deverá ser realizada pelo GEF Fortaleza, que na oportunidade também poderá buscar a captação de novas parcerias, inclusive com a iniciativa privada, para ampliar o trabalho de estímulo à formalização.

**Art. 9º** - O Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal de Educação (SME), deverá incluir, de forma, transversal, nos conteúdos programáticos repassados aos alunos da Rede Pública Municipal de ensino a discussão acerca da educação fiscal e financeira, para o pleno exercício da cidadania.



Prefeitura de  
**Fortaleza**



**Parágrafo Único** - Caberá à Secretária Municipal de Educação, juntamente com o Grupo de Trabalho de Educação Fiscal do Município de Fortaleza (GEF Fortaleza) de que trata esta lei, expedir os atos necessários à normatização dos procedimentos que deverão ser realizados, com vistas a efetivar os procedimentos para garantir a execução do ensino da educação fiscal e financeira de forma transversal em sala de aula.

**Art. 10º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 11 de novembro de 2011.**  
**JOSÉ ACRÍSIO DE SENA**  
**Prefeitura Municipal de Fortaleza**

SECRETARIA DE FINANÇAS DE FORTALEZA  
Rua General Bezerril, 755 – Centro. CEP: 60.055-100.  
Fortaleza-Ceará.  
FONE: (85) 3452.1481  
FAX: (85) 3105.1240  
Site: [www.sefin.fortaleza.ce.gov.br](http://www.sefin.fortaleza.ce.gov.br)